

DECRETO N° 187, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE ÉTICA E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Ética e Integridade, tendo por atribuição o cumprimento das normas que dispõe sobre a conduta dos Agentes Públicos, nos termos constantes do Código de Ética e Integridade deste Município.

DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 2º São competências do Conselho Gestor de Ética e Integridade:
- I Revisar as normas que dispõem sobre conduta ética no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II Elaborar e propor alterações do Código de Ética e Integridade, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- III Expedir resoluções que detalhem ou esclareçam pontos previstos pelo
 Código de Ética e Integridade;
- IV Subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os Secretários Municipais na tomada de decisão concernente a atos administrativos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética e Integridade;
- V Determinar a realização de diligências que julgar convenientes, em sede recursal;



VI - Ouvir o denunciante, quando necessário;

VII – Comunicar as providencias adotadas ao Secretário da pasta ou cargo equivalente, imediatamente superior ao denunciado, quando terminado o procedimento de apuração de conduta de ética e integridade;

VIII – Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética e Integridade, e deliberar, mediante Resoluções, acerca dos casos omissos;

IX – Dar ampla divulgação ao Código de Ética e Integridade;

X – Orientar e aconselhar a Comissão de Ética e Integridade do município;

XI – Aprovar o regimento interno da Comissão de Ética e Integridade;

 XII – Publicar anualmente relatório das atividades do Conselho Gestor de Ética e Integridade;

XIII – Elaborar o seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor de Ética e Integridade será composto por até 05 (cinco) agentes públicos, dispondo de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública.

§1º No mínimo 02 (dois) membros do Conselho Gestor de Ética e Integridade devem ser ocupantes de cargo efetivo e estáveis.

- §2º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes até terceiro grau, em processo ético conduzido pelo Conselho.
- § 3º A atuação no âmbito do Conselho Gestor de Ética e Integridade não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.



DOS MANDATOS

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor de Ética e Integridade cumprirão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar os membros do Conselho Gestor de Ética e Integridade.

§ 2º O Presidente votará somente em casos de empate nas deliberações do Conselho Gestor de Ética e Integridade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos referentes à aplicação do Código de Ética e Integridade e atos normativos pertinentes, serão decididos pelo Conselho instituído por este Decreto.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Gestor de Ética e Integridade poderá estabelecer normas complementares a este Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de novembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 31.402/2019-1.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica (ES), segunda-feira, 11 de novembro de 2019.

DECRETOS

DECRETO N° 187, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE ÉTICA E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Ética e Integridade, tendo por atribuição o cumprimento das normas que dispõe sobre a conduta dos Agentes Públicos, nos termos constantes do Código de Ética e Integridade deste Município.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências do Conselho Gestor de Ética e Integridade:

 I – Revisar as normas que dispõem sobre conduta ética no âmbito do Poder Executivo Municipal;

 II – Elaborar e propor alterações do Código de Ética e Integridade, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – Expedir resoluções que detalhem ou esclareçam pontos previstos pelo Código de Ética e Integridade;

IV – Subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os Secretários Municipais na tomada de decisão concernente a atos administrativos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética e Integridade;

 V – Determinar a realização de diligências que julgar convenientes, em sede recursal;

VI – Ouvir o denunciante, quando necessário; VII – Comunicar as providencias adotadas ao Secretário da pasta ou cargo equivalente, imediatamente superior ao denunciado, quando terminado o procedimento de apuração de conduta de ética e integridade;

VIII – Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética e Integridade, e deliberar, mediante Resoluções, acerca dos casos omissos;

IX – Dar ampla divulgação ao Código de Ética e Integridade;

 X – Orientar e aconselhar a Comissão de Ética e Integridade do município;

XI – Aprovar o regimento interno da Comissão de Ética e Integridade;

 XII – Publicar anualmente relatório das atividades do Conselho Gestor de Ética e Integridade;

XIII - Elaborar o seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor de Ética e

Integridade será composto por até 05 (cinco)

agentes públicos, dispondo de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública.

§1º No mínimo 02 (dois) membros do Conselho Gestor de Ética e Integridade devem ser ocupantes de cargo efetivo e estáveis.

§2º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes até terceiro grau, em processo ético conduzido pelo Conselho.

§ 3º A atuação no âmbito do Conselho Gestor de Ética e Integridade não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

DOS MANDATOS

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor de Ética e Integridade cumprirão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar os membros do Conselho Gestor de Ética e Integridade.

§ 2º O Presidente votará somente em casos de empate nas deliberações do Conselho Gestor de Ética e Integridade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos referentes à aplicação do Código de Ética e Integridade e atos normativos pertinentes, serão decididos pelo Conselho instituído por este Decreto.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Gestor de Ética e Integridade poderá estabelecer normas complementares a este Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de novembro de 2019. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

DECRETO N° 188, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Prefeito Municipal

INSTITUI A COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética e Integridade, tendo por atribuição o cumprimento das normas que dispõe sobre a conduta dos Agentes Públicos, nos termos constantes do Código de Ética e Integridade deste Município.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências da Comissão de Ética e Integridade:

EXPEDIENTE: